



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

LEI N.º 930/2019

PUBLICAD
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1136 Página: 18
Data: 29/05/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS."

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente **LEI**:

CAPÍTULO I

DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 1.º - O servidor público efetivo do Poder Executivo Municipal poderá ser cedido, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou outros Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – Para atender a termos de convênio firmado com o órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou outros Municípios, e

II – Nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo único - Não será permitida a cessão de servidor:

I – Investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária;

II – Que ainda não cumpriu o período de estágio probatório, exceto se for cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de provimento em comissão;

III – Contra o qual tramite processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 2.º - A cessão do servidor público municipal será por prazo certo e terá finalidade determinada, sendo o convênio firmado, em consonância com o Inciso I do Artigo 1.º desta Lei, ou demais casos previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

§ 1.º - A cessão do servidor público municipal terá o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada, desde que devidamente justificado e autorizado, na forma do Capítulo II desta Lei.

§ 2.º - A cessão se dará respeitando as garantias do Regime Jurídico a que está submetido em razão da titularidade do cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo do qual é titular.

§ 3.º - A cessão não implica na ruptura da relação jurídica do servidor no cargo no qual foi investido originalmente, garantindo todos os direitos inerentes a sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens, exceto quando cessão para ocupar cargo em comissão.

§ 4.º - A cessão de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DA CESSÃO

Art. 3.º - A cessão para atender a termos de convênio a serem firmados com órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou outros Municípios, para atender a termos de convênio firmado pelo Município de Inácio Martins, bem como para atender os demais casos previstos em Lei, deverá ser formalizada mediante requerimento, com justificativa expressa, devidamente protocolado e com a anuência do servidor.

Parágrafo Único - O requerimento seguirá para o Departamento de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor formalizado através de parecer.

Art. 4.º - A cessão dar-se-á mediante decisão final do Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria.

Art. 5.º - No caso de infração disciplinar praticada no período das funções exercidas no órgão cessionário, o processo administrativo será conduzido pelo referido órgão e suas conclusões serão encaminhadas ao órgão cedente, a quem competirá aplicar a sanção legalmente prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

Parágrafo Único - Instaurado o processo administrativo disciplinar, a cessão do servidor será imediatamente desconstituída, devendo retornar ao seu cargo de origem, no órgão cedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º - Verificado o interesse público e a disponibilidade orçamentária, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar cessão de servidor oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou outros Municípios, nas mesmas hipóteses previstas no Artigo 1.º.

Art. 7.º - O período de afastamento correspondente à cessão será considerado para os efeitos de promoção e progressão funcional, nos termos em que dispuser a Lei, desde que o servidor comprove, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a ocorrência de todos os requisitos legais para a concessão.

Parágrafo Único - O período aquisitivo de licença especial ficará suspenso enquanto o servidor estiver cedido para outro órgão.

Art. 8.º - Os convênios previamente existentes poderão ser recepcionados por esta Lei, podendo ser prorrogados, desde que ajustados às suas disposições.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, 20 de maio de 2019.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE DO OESTE SUL
Edição N.º 1136 Página 18
Data: 29/05/2019